
PORTARIA Nº. 162, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de Desconto Amigo, Desconto por Antecipação de Pagamento, Desconto para Pagamento de Cota Única, Desconto Sênior e Desconto Diplomado, para as mensalidades dos cursos da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL.

O Diretor Geral da Faculdade de Integração do Ensino Superior do Cone Sul – FISUL, Roberto Macagnan, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 13, do Regimento Geral, dispõe sobre a concessão dos descontos acima epigrafados, nos seguintes termos:

Artigo 1º. O Desconto Amigo concederá descontos de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento) sobre as mensalidades do semestre para acadêmicos vinculados ou que venham a se vincular a um dos cursos de graduação e que indicarem novos acadêmicos ingressantes.

§ 1º. Será de 10% (dez por cento) o desconto concedido ao indicante nos casos de ingresso mediante vestibular ou por portador de diploma de graduação.

§ 2º. Será de 15% (quinze por cento) o desconto concedido ao indicante nos casos de ingresso mediante transferência de outra instituição.

Artigo 2º. O Desconto por Antecipação de Pagamento concederá a redução de 2% do valor da mensalidade, quando o pagamento for efetuado até o dia 04 de cada mês.

Artigo 3º. O Desconto para Pagamento de Cota Única concederá a redução de 1% do valor de cada mensalidade paga antecipadamente.

Artigo 4º. O Desconto Sênior concederá a redução de 50% no valor das mensalidades para alunos com 60 anos ou mais.

Artigo 5º. O Desconto Diplomado concederá a redução de 50% no valor das mensalidades para egressos da FISUL e 30% de desconto para diplomados de outras IES.

Artigo 6º. Esta portaria entrará em vigor em 1º. de janeiro de 2020, restando revogadas as disposições anteriores.

Garibaldi, RS, 18 de outubro de 2019.

Roberto Macagnan
Diretor Geral